



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 171

Recife - Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.239/2018

Recife, 8 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal, com os fatos e motivos justificados, em observância ao disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução PGJ nº 004/2018;

CONSIDERANDO o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Criminal Especial (GACE) para atuação nos procedimentos administrativos relacionados no Formulário de Requerimento encaminhado pelo CAOP Criminal, os quais versam sobre supostas práticas de crimes contra a administração pública, em tramitação nos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Recife.

Art. 2º Designar os Membros Helena Martins Gomes e Silva, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, Henrique do Rego Maciel Souto Maior, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, Alice de Oliveira Moraes, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e Bianca Stella Azevedo Barroso, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, para comporem o GACE ora instituído, atuando em conjunto com o Promotor natural.

Art. 3º Designar o Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução PGJ nº 004/2018.

Art. 4º Designar o Promotor de Justiça Mavial de Souza Silva, Coordenador do CAOP Patrimônio Público para acompanhar as atividades do Grupo em questão e prestar os suportes técnico e administrativo necessários, em conjunto com o Coordenador do CAOP Criminal.

Art. 5º A presente Portaria produzirá efeitos por 120 dias, retroativos ao dia 07/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.240/2018

Recife, 8 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, conforme teor do Ofício nº

086/2018;

CONSIDERANDO a comunicação do titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, conforme teor do Ofício nº 121/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Pólo 16, comarca sede Ouricuri, no dia 09/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.241/2018

Recife, 8 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância pela Portaria POR-PGJ nº 307/2014, publicada no DOE em 20.02.2014;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital de Homologação do Resultado definitivo do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª Entrância - nº 01/2015, publicado em 18.06.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de a Comissão do Concurso contar com apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a convocação nº 036/2018 dos candidatos aprovados no último concurso para cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Convocar a servidora KARINE ALMEIDA DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.869-2, para dar suporte técnico-administrativo à aludida Comissão, no que se refere ao recebimento e análise da documentação apresentada pelos convocados, em relação à prática forense, durante o período de 30/10/2018 a 13/11/2017, em razão das férias da servidora Alexandra Moreda Delgado Régis.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 260/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor VALTER COSTA JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Informática, Matrícula 189.784-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação – Processo nº 117183/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2018.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 162
Recife, 8 de novembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 126699/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar, em atenção a Portaria nº 2.115/2018, de Júri na Comarca de Saloá-PE, a se realizar no dia 07.11.2018, com saída no dia 07 e retorno no dia 08.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 126723/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126685/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126686/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126667/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 126561/2018

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.242/2018

Recife, 8 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades de estágio do Ministério Público de Pernambuco obedecem aos dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008, as Resoluções nº 42/2009 e 62/2010, provenientes do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, bem como a Resolução nº 001/2012 da Secretaria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novo processo seletivo para estágio de nível médio e superior (exceto Direito), diante da grande demanda e pelo fato de alguns cursos já estarem sem cadastro reserva;

CONSIDERANDO a necessidade de maior divulgação do processo seletivo, a fim de que haja um maior número de inscrições;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar novo processo seletivo, bem como acompanhar, divulgar e fiscalizar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para planejamento, realização, divulgação, acompanhamento e fiscalização do Processo de Seleção Pública para estagiários de nível médio e superior (exceto do curso de Direito);

II – Designar os servidores relacionados no quadro constante no anexo desta Portaria para integrarem a referida Comissão.

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída aos servidores, com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.243/2018

Recife, 8 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu o requisito para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126501/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126592/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, para participar de Reunião com Promotores de Justiça da Saúde de Garanhuns e a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12.11.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 126564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126591/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de janeiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119904/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126523/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos 29 e 30/11, com saída no dia 29 e retorno no dia 30/10/2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 126584/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 126013/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126557/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 126444/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125610/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 126213/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126548/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126465/2018
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126469/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115289/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 120806/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125557/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125558/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125590/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125728/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125729/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/11/2018
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125796/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125815/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125912/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125987/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: IVAN WILSON PORTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126025/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125640/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se À CMGP para providências.

Número protocolo: 126358/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126359/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126360/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126404/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126375/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126372/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126373/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126343/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126305/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126364/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126287/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125730/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de início de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para que tenham início em 10/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126248/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126245/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126132/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 30/10/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126228/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126029/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 26/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126186/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126172/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126167/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126129/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 126166/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126049/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125994/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125997/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126010/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125995/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126014/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126078/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126084/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126063/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126048/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 126043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 126024/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 126023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 126024/2018.. Arquite-se.

Número protocolo: 125991/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126003/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125967/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 125942/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125965/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125862/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125935/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125921/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125983/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 123325/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 123909/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125145/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125559/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125925/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120604/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017 e Art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 125894/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125857/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 125889/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125846/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125800/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125765/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125759/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 125367/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 125937/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 125368/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 125937/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 122487/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125168/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 19/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125264/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido gozo de férias do requerente para o mês de janeiro/2019, as quais estavam inicialmente previstas para o mês de setembro/2018 e que foram suspensas, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.076/2018, de 24/05/2018, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, do contido no Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 124803/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de março/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 17/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 124564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/11/2018
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 124383/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes aos períodos solicitados no requerimento, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 124064/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Conforme teor da Instrução Normativa PGJ N°001/2007: "2.1.2 – As licenças-prêmio dos membros do Ministério Público serão gozadas em período mínimo de quinze (15) dias e no máximo de noventa (90) dias por ano, considerado este a partir do mês de janeiro." e considerando ainda que o requerente já usufruiu o direito de gozo, no período de agosto a outubro do corrente, indefiro o pedido por tal razão e pela necessidade do serviço.

Número protocolo: 119463/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de janeiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120203/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/02 a 02/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2018 – RA.

Recife, 8 de novembro de 2018

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério

Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07/11/2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 06/2018 – RA.

Recife, 8 de novembro de 2018

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro (Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07.11.2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 07/2018 – RM.

Recife, 8 de novembro de 2018

CRITÉRIO DE MERECEAMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Cabrobó (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07.11.2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 08/2018 – RA.**Recife, 8 de novembro de 2018**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro (Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Judiciária), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07.11.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**EDITAL Nº 09/2018 – RM.****Recife, 8 de novembro de 2018**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto (Comarcas da 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Judiciária), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07.11.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**SECRETARIA GERAL****DESPACHOS Nº 08/11/2018.****Recife, 8 de novembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Rodrigo Gayger Amaro, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/11/2018 e 08/11/2018.

Expediente: CI Nº073/2018

Processo: 0019277-8/2018

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Cerimonial. Encaminhado para análise. Havendo

disponibilidade, encaminhe-se à CMFC para realizar o empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº026/2018

Processo: 0019294-7/2018

Requerente: CAD

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº126/2018

Processo: 0019029-3/2018

Requerente: DIMST

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº005/2018

Processo: 0019298-2/2018

Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº086/2018

Processo: 0019292-5/2018

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº19/2018

Processo: 0010531-1/2018

Requerente: PJ de Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento no sentido de verificar a possibilidade de redimensionar e adequar à realidade institucional as FGMPs, de modo a viabilizar a execução de minuta pela AJM.

Expediente: OF Nº044/2018

Processo: 0010605-3/2018

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Institucionais. Encaminhado para conhecimento e deliberação da Sub. PGJ em assuntos institucionais.

Expediente: CI Nº173/2018

Processo: 0019379-2/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo conforme solicitado. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº172/2018

Processo: 0019375-7/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à ESMP para demais providências.

Expediente: CI Nº 171/2018

Processo: 0019374-6/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à ESMP para demais providências.

Recife, 08 de Novembro de 2018.

Rodrigo Gayger Amaro

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público (em exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RODRIGO GAYGER AMARO
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº 08/11/2018
Recife, 8 de novembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/11/2018 e 08/11/2018.

Expediente: OF Nº167/2018
Processo: 0019296-0/2018
Requerente: Sr. Marcos José Maia Borges
Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Considerando o teor do despacho do PGJ e do parecer técnico do setor demandante, encaminho os presentes autos à essa Gerência Executiva para instrumentalização da formalização da contratação nos termos da Resolução RES PGJ nº005/2018. Outrossim, solicito ao apoio da SGMP que extraia cópia do pronunciamento técnico contido nos autos e encaminhe imediatamente para conhecimento do Exmo. Procurador Geral de Justiça (PGJ).

Expediente: CI Nº136/2018
Processo: 0019216-1/2018
Requerente: CMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Já providenciado, archive-se.

Expediente: OF Nº426/2018
Processo: 0017129-2/2018
Requerente: Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para juntar este expediente ao Siig nº0016931-2/2018.

Expediente: OF Nº106/2018
Processo: 0015445-1/2018
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcante Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminho para autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 08 de Novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . .

Recife, 6 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, JOSÉ MARIA DA ROCHA, brasileiro, comerciante, nascido em 18.09.1978, filho

de Sebastiana Maria da Conceição, portador do RG nº 6.151.711 SSP/PE e CPF nº 037.719.444-14, residente à Rua 15 de Novembro, 846, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 004/2018 (2017/2808249) para apurar notícia de supressão vegetal de mata nativa numa área de aproximadamente 20.000m², localizada em parte da Fazenda São Pedro, neste município de Gravatá, para edificação de loteamento sem as licenças e autorizações necessárias, causando danos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, recuperar a área degradada, cerca de 20.000 m² de parte da Fazenda São Pedro, nesta cidade, através do plantio de 200 mudas de árvores nativas (aroeira, sibipiruna, murici e fruteiras diversas), com apresentação de uma planta simples com o indicativo do local a ser recuperado, devendo realizar o plantio no mês de Janeiro de 2019, além da doação de 1.800 mudas de árvores ao município de Gravatá, divididas em 164 mudas mensalmente, a partir de fevereiro de 2019 até o mês de dezembro de 2019;

CLÁUSULA 2ª: O compromissário assume a responsabilidade de garantir o desenvolvimento e sustentabilidade das mudas, caso o inverno não seja suficiente.

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e a coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela Compromissária, considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da lei 9605/68 até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Inquérito Civil dar-se-á após a constatação total do cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme os prazos estipulados nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá, 06 de novembro de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOSÉ MARIA DA ROCHA
Compromissário

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 19/2018 - 25º PDJCC

Recife, 7 de novembro de 2018

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/337279
Portaria nº 19/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça através da manifestação nº 49773062018-2 da Ouvidoria do MPPE, acerca de possível acumulação ilícita de cargos públicos por parte dos servidores Ítalo Rossi de Moura Freire e Zoroastro Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO que esta Promotoria diligenciou no sentido de confirmar junto aos órgãos públicos apontados a efetiva existência de vínculo com os referidos servidores, tendo obtido, em sede de coleta preliminar de informações, a confirmação de que o servidor Zoroastro Rodrigues da Silva mantém vínculos laborais com a prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e coma Prefeitura da cidade do Recife, restando pendente a confirmação do Estado de Pernambuco sobre um vínculo extra-quadro no referido servidor, e Ítalo Rossi de Moura Freire possui vínculo na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA como agente de saneamento, restando pendente de resposta a confirmação do seu vínculo com a Prefeitura do Paulista ;

CONSIDERANDO que o artigo 37, nos seus incisos XVI e XVII da Constituição Federal dispõe que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (inciso XVI)", e ainda que "a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (inciso XVII)";

CONSIDERANDO que a prática de acúmulo ilícito de cargos públicos, quando constatada a má fé dos envolvidos, pode vir a configurar ato de improbidade administrativa;

Esta Promotoria de Justiça RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- 1- Extraia-se cópia integral dos autos com remessa à Comissão de Acumulação de cargos do Recife e do Estado de Pernambuco , requisitando que instauem os competentes procedimentos administrativos no sentido de averiguar a situação funcional do servidor Zoroastro Rodrigues da Silva;
- 2-Reitere-se o ofício à Prefeitura do Paulista , no sentido de que remeta a esta Promotoria de Justiça I ficha funcional , caso existente, do servidor Ítalo Rossi de Moura Freire;
- 3-Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2018

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 022/2018-43ªPJDC

Recife, 8 de novembro de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
PORTARIA Nº 022/2018-43ªPJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)
Objeto: Investigar supostas irregularidades praticadas pela administração do SEBRAE na contratação de pessoal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o SESI, entidade "paraestatal", integrante do denominado "Sistema S", embora não compondo a Administração Pública, recebe recursos arrecadados pelo governo federal, portanto, deve obediência aos princípios norteadores da administração pública estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 no parágrafo único do seu artigo 1º estabelece que "estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos";

CONSIDERANDO que a referida lei no seu artigo 2º prescreve que "reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior";

CONSIDERANDO Declínio de Atribuição do Ministério Público Federal que encaminha os autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.003755/2014-16, instaurado para apurar notícia de fato apresentada por Aluizio Bezerra de Albuquerque Filho, ex-funcionário do SEBRAE/PE, relatando supostas irregularidades na contratação pelo SEBRAE/PE da empregada Erika Gomes Cabral que ingressou na qualidade de trainee e foi alçada ao cargo de Analista Técnico I sem ter participado do processo seletivo para o referido cargo e da empregada Romácia Alves Lira Ferreira de Lima, aprovada no 16º lugar no processo seletivo para o cargo de Analista Técnico II, privilegiada com a disponibilização de vaga em Recife, enquanto que aos candidatos aprovados em melhor colocação foram ofertadas vagas no interior, levando-os à desistência da vaga em virtude da distância;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público,

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Diretor Superintendente do SEBRAE/PE solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias: a) cópia do Regimento Interno do SEBRAE/PE; b) cópia do Planejamento Estratégico de Pessoal daquela entidade referente aos anos de 2013, 2014 e 2015, contendo o dimensionamento quanti-qualitativo do quadro de pessoal, conforme previsão contida no Núcleo Provimento do Sistema de Gestão de Pessoas; c) documentos comprobatórios da contratação no quadro efetivo do SEBRAE/PE dos trainees melhores avaliados que a empregada Erika Gomes Cabral, ou das razões para a não contratação;

III – designo o dia 12 de dezembro de 2018, às 9 horas para ouvir Anita Ramos Moraes, à época, Gerente de Gestão de Pessoas do SEBRAE/PE. Notifique-se;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 08 de novembro de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 35/2018 – 22PJDCACAP

Recife, 11 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 26/2013 da 22PJDCACAP Arquimedes nº 2018/339430

PORTARIA Nº 35/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 26/2013 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estavam sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuradas as irregularidades, âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil do Bongü, relacionadas à insuficiência do quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil e às condições higiênicas-sanitárias da unidade;

CONSIDERANDO o que consta do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 13/2018 – GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual relata a persistência de irregularidades quanto às exigências sanitárias verificadas em outras visitas anteriormente, o que foi confirmado, em parte, em audiência realizada no dia 27/09/2018 no seio do procedimento arquivado;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que supostas irregularidades sobre as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as pendências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife à regularização de pendências quanto à oferta de alimentação escolar no Centro Municipal de Educação Infantil do Bongü;

2) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria, RELATÓRIO TÉCNICO Nº 13/2018 – GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e do termo de audiência 64/2018 – 22JPJDCAP, à Vigilância Sanitária do Recife, para fins de inspecionar a unidade investigada quanto às exigências de ordem sanitária, com enfoque nos espaços destinados a refeições e estocagem de alimentos, remetendo a esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório, no prazo de trinta dias

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 11 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 36/2018 – 22PJDCAP

Recife, 16 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 16/2014 da 22PJDCAP
Arquimedes nº 2018/315166

PORTARIA Nº 36/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 16/2014 da 22PJDCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estava sendo apurada a atuação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Escola Municipal Divino Espírito Santo, para assegurar a disponibilização de material escolar necessário ao processo pedagógico e de adequado mobiliário escolar, assim como a adequação das condições de ventilação das salas de aula da unidade investigada;

CONSIDERANDO que no curso do referido procedimento foram solvidas as questões atinentes ao material e ao mobiliário escolares, no entanto, por outro lado, foram verificados diversos serviços que deveriam ser executados quanto às condições físicas da escola, sem prejuízo dos serviços necessários à regularização da climatização das salas de aula;

CONSIDERANDO que, em relatório técnico de visita apresentado em audiência no antigo procedimento, foram discriminados diversos serviços executados e outros pendentes, cuja finalização somente dar-se-á no recesso escolar de janeiro/2019;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que supostas irregularidades sobre as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades nas instalações físicas e na climatização das salas de aula da Escola Municipal Divino Espírito Santo;

2) Aguarde-se o recesso escolar de janeiro/2019 e, no primeiro dia útil seguinte, expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife para comprovar, através de nota técnica, no prazo de dez dias úteis, a execução de todos os serviços pendentes apontados no relatório de vistoria elaborado pela Gusmão Planejamento e Obras Ltda, de 10/09/2018, cuja cópia deve seguir em anexo;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 16 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 55/2018 – 22PJDCACAP
Recife, 26 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 45/2013 da 22PJDCACAP
Arquimedes nº 2018/362029

PORTARIA Nº 55/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 45/2013 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que foram sanadas apenas as questões atinentes ao material didático;

CONSIDERANDO que RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO da Vigilância Sanitária do Recife datado de 19 de março de 2.018 constatou treze irregularidades nas instalações da Creche Municipal Nosso Senhor Jesus do Bonfim;

CONSIDERANDO que, ao prestar informações, a Secretaria de

Educação do Município do Recife admitiu que ainda resta trocar as lâmpadas da cozinha e do lactário da unidade e foi omissa em relação a quatro inconformidades detectadas no citado relatório da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto é "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que a questão sobre as supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)"; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar notícia de irregularidades nas condições higiênico-sanitárias e a adequação do mobiliário escolar da Creche Municipal Nosso Senhor Jesus do Bonfim;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, do relatório da Vigilância Sanitária e parecer técnico de vistoria (datado de 31 de agosto de 2.018), requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre correção de todas as irregularidades ali apontadas, salvo quanto às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 26 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 58/2018 – 22PJDDCACP**Recife, 29 de outubro de 2018**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃORef.: Promoção de Arquivamento do IC nº 19/2013 da 22PJDDCACP
Arquimedes nº 2018/339374
PORTARIA Nº 58/2018 – 22PJDDCACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 19/2013 da 22PJDDCACP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias para solucionar as irregularidades quanto às instalações físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 138/2017 – GMAE/MPPE aponta ainda a necessidade de algumas providências, tais como melhoria na quadra de esportes, drenagem, corrigir infiltrações e descarga elétrica em sala de aula nos dias de chuva, além de outras;

CONSIDERANDO que, por meio do ofício 321/2018 – AJE/SEDUC, foram enviados a CI 299/2018 da Gerência Geral de Acompanhamento de Obras/SEM, a qual informa que o imóvel em que funciona a Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar será desativado provavelmente em dezembro/2018, devendo o ano letivo 2019 iniciar-se em nova sede, de modo que alguns serviços foram suspensos, e o parecer técnico de vistoria da Gusmão Planejamento e Obras Ltda, descrevendo serviços executados no prédio em que atualmente funciona a unidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...);"

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso,

determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para sanar as irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, bem assim aquelas necessárias à construção da nova sede da unidade;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria nº 138/2017 – GMAE/MPPE, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção das irregularidades ali apontadas, bem assim novas informações quanto à construção da nova sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", certifique-se, fazendo conclusão dos autos; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 29 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de JustiçaMUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 62/2018 – 22PJDDCACP****Recife, 30 de outubro de 2018**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 65/2014 da 22PJDDCACP
Arquimedes nº 2018/357002

PORTARIA Nº 62/2018 – 22PJDDCACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 65/2014 da 22PJDDCACP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito da Escola Municipal Novo Pina;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo daquele procedimento, remanescem irregularidades nas condições de iluminação da biblioteca e ventilação das salas de aula da Escola Municipal Novo Pina, de acordo com o Relatório de Vistoria nº 130/2018 – GMAE/MPPE, bem como foram constatadas irregularidades na estrutura predial da referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO ainda que, naqueles autos, foi elaborado e apresentado o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 69/2018, subscrito pela Analista Ministerial em Pedagogia, no qual restou concluído que "As quatro turmas da Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Infantil da Escola Municipal Novo Pina não possuem auxiliares de desenvolvimento infantil";

CONSIDERANDO que as peças do IC nº 65/2014 da 22PJDCAP carecem de informações a respeito da insuficiência de profissionais para atuar no laboratório de informática da Escola Municipal Novo Pina;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades nas condições de iluminação da biblioteca e ventilação das salas de aula da Escola Municipal Novo Pina e na estrutura predial da referida unidade de ensino, bem assim quanto à falta de auxiliares de desenvolvimento infantil e à insuficiência de profissionais para atuar no laboratório de informática daquela unidade escolar;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria, do Relatório de Vistoria nº 130/2018 – GMAE/MPPE e do Relatório de Averiguação Pedagógica 69/2018, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção de todas as irregularidades detectadas no referido relatório, bem assim apresente informações sobre a lotação de auxiliares de desenvolvimento infantil para auxiliar o professor na educação infantil e profissionais para atuar no laboratório de informática da Escola Municipal Novo Pina;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 30 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 65/2018 – 22PJDCAP

Recife, 31 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 48/2014 da 22PJDCAP

Arquimedes nº 2018/357005

PORTARIA Nº 65/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 48/2014 da 22PJDCAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito da Escola Municipal Professor Orlando Parahym;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo daquele procedimento, remanesce irregularidade quanto à insuficiência de profissionais para exercer função administrativa na Escola Municipal Professor Orlando Parahym, conforme restou declarado pela representante da Assessoria Jurídica da SEM em audiência realizada nos autos daquele IC (Termo de Audiência nº 69/2018 – 22PJDCAP; nº doc. 10199212);

CONSIDERANDO ainda que, na referida audiência realizada naqueles autos, a representante da SEM também declarou que há uma previsão de nomeação de mais vinte e dois candidatos para o cargo de agente administrativo escolar – AAE até o dia 31/10/2018;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades remanescentes do IC em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016,

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para disponibilizar profissionais para exercer função administrativa na Escola Municipal Professor Orlando Parahym;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria e do Termo de Audiência nº 69/2018 – 22PJDCAP (nº doc. 10199212), a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente informações sobre as providências administrativas adotadas para disponibilizar profissionais para exercer função administrativa na Escola Municipal Professor Orlando Parahym;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 66/2018 – 22PJDCAP
Recife, 31 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Peças do IC nº 25/2015 da 22PJDCAP
Arquimedes nº 2018/357030

PORTARIA Nº 66/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 25/2015 da 22PJDCAP, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora e do Centro Educacional, Social e Cultural;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo daquele procedimento, remanescem irregularidades pedagógicas e administrativas no funcionamento do Centro Educacional, Social e Cultural, notadamente a falta de credenciamento junto ao Sistema Municipal de Ensino do Recife, de acordo com o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 82/2018;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades remanescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades pedagógicas e administrativas no funcionamento do Centro Educacional, Social e Cultural, notadamente a falta de credenciamento junto ao Sistema Municipal de Ensino do Recife;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica 82/2018 (e documentação anexa), a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção de todas as irregularidades detectadas no referido relatório, ou, se for o caso, apresente as medidas administrativas adotadas para encerrar as atividades do Centro Educacional, Social e Cultural;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 35/2018 – 22PJDCAP
Recife, 11 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 26/2013 da 22PJDCAP
Arquimedes nº 2018/339430

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 35/2018 – 22PJDDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 26/2013 da 22PJDDCCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estavam sendo apuradas as irregularidades, âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil do Bongí, relacionadas à induficiência do quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil e às condições higiênico-sanitárias da unidade;

CONSIDERANDO o que consta do RELATÓRIO TÉCNICO Nº 13/2018 – GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual relata a persistência de irregularidades quanto às exigências sanitárias verificadas em outras visitas anteriormente, o que foi confirmado, em parte, em audiência realizada no dia 27/09/2018 no seio do procedimento arquivado;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDDCC, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que supostas irregularidades sobre as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife à regularização de pendências quanto à oferta de alimentação escolar no Centro Municipal de Educação Infantil do Bongí;

2) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria, RELATÓRIO TÉCNICO Nº 13/2018 – GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e do termo de audiência 64/2018

– 22PJDDCCAP, à Vigilância Sanitária do Recife, para fins de inspecionar a unidade investigada quanto às exigências de ordem sanitária, com enfoque nos espaços destinados a refeições e estocagem de alimentos, remetendo a esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório, no prazo de trinta dias

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 11 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 55/2018 – 22PJDDCCAP
Recife, 26 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 45/2013 da 22PJDDCCAP
Arquimedes nº 2018/362029

PORTARIA Nº 55/2018 – 22PJDDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 45/2013 da 22PJDDCCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que foram sanadas apenas as questões atinentes ao material didático;

CONSIDERANDO que RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO da Vigilância Sanitária do Recife datado de 19 de março de 2018 constatou treze irregularidades nas instalações da Creche Municipal Nosso Senhor Jesus do Bonfim;

CONSIDERANDO que, ao prestar informações, a Secretaria de Educação do Município do Recife admitiu que ainda resta trocar as lâmpadas da cozinha e do lactário da unidade e foi omissa em relação a quatro inconformidades detectadas no citado relatório da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDDCC, cujo objeto é "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que a questão sobre às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar notícia de irregularidades nas condições higiênico-sanitárias e a adequação do mobiliário escolar da Creche Municipal Nosso Senhor Jesus do Bonfim;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, do relatório da Vigilância Sanitária e parecer técnico de vistoria (datado de 31 de agosto de 2.018), requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre correção de todas as irregularidades ali apontadas, salvo quanto às supostas questões em desacordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 26 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 58/2018 – 22PJDCACP
Recife, 29 de outubro de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 19/2013 da 22PJDCACP
Arquimedes nº 2018/339374

PORTARIA Nº 58/2018 – 22PJDCACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 19/2013 da 22PJDCACP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a

instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias para solucionar as irregularidades quanto às instalações físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 138/2017 – GMAE/MPPE aponta ainda a necessidade de algumas providências, tais como melhoria na quadra de esportes, drenagem, corrigir infiltrações e descarga elétrica em sala de aula nos dias de chuva, além de outras;

CONSIDERANDO que, por meio do ofício 321/2018 – AJE/SEDUC, foram enviados a CI 299/2018 da Gerência Geral de Acompanhamento de Obras/SEM, a qual informa que o imóvel em que funciona a Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar será desativado provavelmente em dezembro/2018, devendo o ano letivo 2019 iniciar-se em nova sede, de modo que alguns serviços foram suspensos, e o parecer técnico de vistoria da Gusmão Planejamento e Obras Ltda, descrevendo serviços executados no prédio em que atualmente funciona a unidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para sanar as irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, bem assim aquelas necessárias à construção da nova sede da unidade;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria nº 138/2017 – GMAE/MPPE, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção das irregularidades ali apontadas, bem assim novas informações quanto à construção da nova sede da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", certifique-se, fazendo conclusão dos autos; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 29 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/ 2018
Recife, 18 de julho de 2018

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 043/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento denominado CALDINHO DO RAUL (conhecido como Bar do Raul), CNPJ Nº18.373.804/0001-00, localizado na rua Lima Barreto, 1045, bairro Divinópolis, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Raul Aquiles Tavares Moreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 6.435.119 SSP/PE e CPF nº 038.670.714-62, residente no mesmo endereço do estabelecimento (no 1º andar do prédio) denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos (anotando as placas dos veículos dos clientes que persistem no uso de som automotivo e remetendo a esta promotoria);

III – a partir da assinatura do presente termo desocupar as vias públicas retirando mesas e cadeiras, mantendo-as dentro do estabelecimento;

IV- Até o dia 18 de agosto de 2018 para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

V- até o dia 18 de setembro de 2018 para apresentar a alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças;

VI- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de julho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Raul Aquiles Tavares Moreira
Compromissado

Paulo Florêncio
Diretor da Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Auto nº 2018/164189
Recife, 5 de novembro de 2018

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA GRAVATÁ

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento, situada à Avenida Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, inscrita no CNPJ 07.769.035/0001-64, através do senhor TIAGO MANOEL DA SILVA AGRA, portador do CPF nº 058.016.274-56, com endereço funcional acima, gestor do sistema de esgotamento sanitário de Gravatá; FLAMAC - Incorporação e Construção LTDA., situada à Estrada de Belém, 901, Campo Grande, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 35.541.010/0001-19, neste ato representada pelo senhor ANDERSON CARLOS DOS SANTOS MATOS, portador do CPF nº 811.619.995-15, com endereço funcional acima mencionado e a Sra. JOSEFA PAULINO DA SILVA, portadora do CPF nº 025.013.864-69, residente à Rua Apolônio José dos Santos, 69, Bairro Boa Vista, Gravatá-PE, doravante denominados compromissários, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (Auto nº 2018/164189) em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, em razão de danos à imóveis e situação de risco aos moradores provocados pelas detonações realizadas na execução da obra de saneamento realizada pela COMPESA através da terceirizada FLAMAC, neste município de Gravatá;

CONSIDERANDO que a reclamante alega que a obra em questão provocou danos ao seu imóvel, e que encontra-se grávida e possui uma filha de 7 anos de idade, alegando ainda que sua casa encontra-se com diversas rachaduras e possível risco de desabamento;

CONSIDERANDO o que restou acordado em audiência extrajudicial realizada no Ministério Público no dia 05/11/2018, conforme ata anexa, com vistas a garantir a segurança da família da senhora Josefa Paulino da Silva, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: As compromissárias assumem a obrigação de realizar a reforma estrutural da residência da senhora Josefa Paulino da Silva, situada à Rua Apolônio José dos Santos, 69, Bairro Boa Vista, Gravatá-PE, de forma a deixá-la segura e habitável com os requisitos necessários previstos pela ABNT;

Cláusula Segunda: A referida reforma inclui a estrutura do imóvel e tudo o que for necessário para deixá-lo habitável e seguro, inclusive com troca de cerâmica, pintura, troca do forro de gesso e restauração do "frentão" da residência;

Cláusula Terceira: As compromissárias se obrigam a custear o aluguel de imóvel para a senhora Josefa Paulino da Silva, em valor e padrão compatível com a sua residência atual enquanto durar a referida reforma. O imóvel a ser alugado deverá ser localizado o mais próximo possível da atual residência.

Cláusula Quarta: As Compromissárias se obrigam a realizar as mudanças da senhora Josefa antes do início e quando do término da obra, bem como custear as faturas de água e energia elétrica durante o período em que o imóvel estiver em obras.

Cláusula Quinta: As compromissárias se obrigam a iniciar a obra em 10 (dez) dias, com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da reforma.

Parágrafo único: As Compromissárias apresentarão relatório técnico, inclusive com ilustrações fotográficas, ao final da obra com tudo o que foi realizado na residência.

Cláusula Sexta: A comprovação do cumprimento das cláusulas anteriores será feita junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de quem será requisitado laudo técnico após a conclusão da obra.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará as compromissárias ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Cláusula Oitava: A compromissária Josefa Paulino da Silva se obriga a desistir de quaisquer ações propostas em seara cível

com o mesmo objeto.

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 515, III do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 05 de novembro de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2ª Promotora de Justiça

TIAGO MANOEL DA SILVA AGRA
Gestor da Obra da Compesa

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS MATOS
Engenheiro da FLAMAC

JOSEFA PAULINO DA SILVA
Noticiante

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

Recife, 28 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

Relatório

Trata-se de representação encaminhada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notificando excesso de poluição exalada pela chaminé da pizzaria Stillus, em perturbação de uso e gozo de direito de habitação e moradia.

Com efeito, a referida representação apócrifa pontua que, em área eminentemente residencial, o estabelecimento comercial (pizzaria) possui a chaminé muito baixa, que constantemente "suja as residências vizinhas, por expelir fuligem, fator que vem incomodando os moradores da região.

É a síntese do necessário.

Assiste razão a reclamante, motivo pelo qual, apesar de apócrifa, recebo a representação, convertendo-a em IC.

Com efeito, o art. 1277 do Código Civil estabelece que "o proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha".

É o caso dos autos. Não se tem notícia, ainda, se o referido estabelecimento possui permissão para funcionamento, pelo qual, será necessário, neste IC, avaliar-se: i) se o local/bairro permite a instalação de estabelecimento comercial; ii) caso permita, se o proprietário à possui; iii) se possui, se os equipamentos ainda adequam-se aos requisitos exigidos atualmente pela lei.

Particularmente, entendo que, mesmo se o proprietário possuísse, de fato, permissão para funcionamento e exploração comercial, o uso e gozo dos equipamentos para exploração de seu ramo de atividade não podem prejudicar ou obstaculizar os direitos dos demais moradores da região, que obviamente vem se incomodando com a fumaça.

Neste diapasão, cabe, de fato, ao Ministério Público a intervenção casuística para, primeiro relembrar ao Poder Público o dever de fiscalizar a viabilidade do estabelecimento no local, bem como, em segundo lugar, relembrar ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietário que, sendo possível alteração de sua chaminé para aumento da dispersão dos poluentes, esta alteração deve ser feita; caso não seja possível tal alteração, o proprietário DEVERÁ mudar-se, para garantir o uso e gozo da propriedade de seus vizinhos, porquanto, seu negócio não pode prejudicar direito de moradia de seus vizinhos. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1)INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL;
 - 2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;
 - 3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;
 - 4)Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária, requisitando inspeção IMEDIATA no local dos fatos, bem como,
 - 5)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal, requisitando, em 10 dias, cópia da licença de funcionamento do estabelecimento supracitado;
 - 6)Por fim, oficie-se ao representado (Pizzaria Stillus), dando-lhe ciência da instauração do presente feito, facultando direito de defesa, em 10 dias, bem como, REQUISITANDO-SE apresentação nesta Promotoria de Justiça cópia da licença de funcionamento;
 - 7)Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet. Publique-se e cumpra-se.
- Toritama, 28 de outubro de 2018.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

Recife, 7 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

Relatório

Trata-se de representação declinada pelo Ministério Público Federal, dando conta de suposta lesão ao erário, caracterizada pelo recebimento, pela gestão Municipal, de notificações de débitos junto à Fazenda Nacional e adesão a parcelamento especial de dívida ativa, permitida pela Lei n. 12.810/2013.

Com efeito, o MPF instaurou inquérito civil com fulcro em representação encaminhada pelo então Prefeito ODON FERREIRA DA CUNHA, que, na oportunidade, salientou que os dois Prefeitos anteriores (Marcelo Andrade e Flávio Lima) teriam, dolosamente, deixado de pagar e repassar valores à União Federal, gerando dívidas profundas ao Município, e, posteriormente, teriam, também, aderido a plano de parcelamento especial criado por Lei n.10.810/13.

Depreende-se dos autos que as referidas dívidas seriam geradas em função do não repasse de contribuições previdenciárias obrigatórias (Processo N. 10435.721079/2010-30; Processo N. 10435.721084/2010-42; Processo N. 10435.721082/2010-53; Processo N. 10435.721080/2010-64; Processo N. 10435.721083/2010-06 – Receita Federal)

É a síntese do necessário.

Trata-se de representação apresentada ao Ministério Público Federal, pelo então Prefeito Municipal de Toritama, dando conta de suposto prejuízo ao erário causado por não pagamentos, pelos Prefeitos anteriores, de obrigações de contribuições previdenciárias. Queda-se nítido que é o caso de intervenção casuística do Ministério Público, para apuração da caracterização de prejuízos

ao erário.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1)INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 1 da Resolução n. 001/201 do CSMP-PE;
 - 2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;
 - 3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;
 - 4)Oficie-se à Receita Federal, solicitando, em 30 dias, informações acerca da existência de eventuais débitos pela Prefeitura Municipal de Toritama. Caso , de fato, haja débitos: i) quando fora gerado; ii) quanto é o montante; iii) se houve aplicação de juros na inclusão de qualquer plano de parcelamento incentivado;
 - 5) Oficie-se ao INSS, solicitando, em 30 dias, informações acerca da existência de eventuais débitos pela Prefeitura Municipal de Toritama. Caso , de fato, haja débitos: i) quando fora gerado; ii) quanto é o montante; iii) se houve aplicação de juros na inclusão de qualquer plano de parcelamento incentivado;
 - 6)Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet. Publique-se e cumpra-se.
- Toritama, 07 de novembro de 2018.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº .SESSÃO DE ABERTURA .

Recife, 8 de novembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0139.2018.CPL.PE.0049.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018

OBJETO: Aquisição, por meio pregão eletrônico de: Equipamentos - Notebooks; Softwares; e Garantia on-site, conforme Anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/11/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/11/2018, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 21/11/2018, às 14h10; Início da Disputa: 21/11/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo: R\$ 3.856.666,65. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 08 de novembro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.242/2018

Matrícula	Nome	Cargo
1888536	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Eletrônica
1886274	GIVALDO GOMES DA SILVA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade
1891952	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	Assistente Gestão Autárquica Fundacional
1886410	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	Técnico Ministerial – Área Informática
1900323	LUIS MARCIO PEREIRA MOURA	Assistente Gestão Previdenciária Suplementar
1884905	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	Técnico de Nível Médio
1891740	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	Técnico Ministerial – Área Administrativa